



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0031-2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas, em especial às crianças, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas, em especial às crianças, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente reconhecidas e com comprovação médica, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei consiste em:

- I – priorização no acolhimento e na triagem;
- II – encaminhamento mais célere aos profissionais da saúde; e
- III – adoção de medidas que reduzam o tempo de espera e o estresse sensorial dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para fins desta Lei, a comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA), dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou documento oficial que ateste o diagnóstico.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários desta Lei poderá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), sem prejuízo de outros documentos válidos.

Art. 4º Cabe à Administração Pública Municipal tomar as providências que entender necessárias, visando capacitar os serviços de saúde abrangidos por esta Lei, para o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observando suas especificidades e limitações, promovendo acolhimento humanizado e ambiente adaptado.

Art. 5º A critério da Administração Pública Municipal poderão ser tomadas medidas visando a ampla divulgação desta Lei, que poderá ocorrer nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município, com cartazes informativos em local visível.

Art. 6º A presente Lei não gera custos financeiros à Administração Pública Municipal e sua aplicação poderá ocorrer se utilizando da estrutura que compreende os servidores, equipamentos e materiais já existentes na Prefeitura.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350038003100370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo assegurar o atendimento prioritário às pessoas, em especial às crianças, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente reconhecidas e com comprovação médica, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, o comportamento social e a interação com o meio, exigindo, em muitos casos, acolhimento diferenciado e adaptações no ambiente e nos serviços públicos. **Por isso, a priorização no atendimento em unidades de saúde não apenas garante mais dignidade e eficiência, mas também evita situações de estresse, crises sensoriais e agravamentos clínicos associados à longa espera.**

A legislação federal já reconhece os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112764.htm), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterada pela Lei nº 13.977/2020 - Lei Romeo Mion - (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113977.htm), que criou a “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”. **No entanto, cabe ao Município regulamentar e garantir o cumprimento desses direitos no âmbito local, especialmente nos serviços de saúde.**

Com a aprovação desta proposição, o Município de Guaratinguetá reforçará seu **compromisso com a inclusão, o respeito às diferenças e a construção de uma sociedade mais humana e sensível às necessidades daqueles que mais precisam de atenção especializada.**

Diante da relevância e da urgência do tema, contamos com o apoio dos Nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2025.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350038003100370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.